

Ofício nº _____ / 2021

Moreilândia, 24 de fevereiro de 2021.

Da: Secretária de administração e Finanças

Para: Prefeito Municipal de Moreilândia

Ref.: serviços de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal do Município de Moreilândia, compreendendo serviços de assessoramento consultivo jurídico e Controle Interno do Município estando inclusas o patrocínio em demandas judiciais tidas como estratégicas pela procuradoria municipal ou que tramitem em outros Estados da União, com função de orientar, disciplinar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas inerentes a Licitações e Contratos Administrativos, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando lhe, vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a abertura do competente processo licitatório visando contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria à Prefeitura Municipal, compreendendo serviços de assessoramento consultivo jurídico e Controle Interno do Município estando inclusas o patrocínio em demandas judiciais tidas como estratégicas pela procuradoria municipal ou que tramitem em outros Estados da União, com função de orientar, disciplinar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas inerentes a Licitações e Contratos Administrativos, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública para atender as respectivas unidades solicitantes, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência em anexo, e documentos que seguem.

A administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informação e dos instrumentos de controle para boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e com bastantes exigências legais e formais, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional e operacional da entidade contratante, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: a valorização do quadro de servidores;

Boa tarde



fortalecimento do planejamento das ações governamentais; aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; meritocracia e administração por resultados; fortalecimento do sistema de controle interno; valorização do princípio da transparência dos atos da administração; controle da disponibilidade e destinação de recursos; valorização e controle do patrimônio público; real evidenciação do patrimônio público nos balanços; alinhamento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público com as normas internacionais, entre outras.

Diante desses desafios apresentados à administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer omissões, erros, falhas, e irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais atentos e exigentes, razão pela qual julgo procedente e necessária a abertura do processo licitatório para contratação de sociedade especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Diante do exposto, entendemos ser imprescindível a contratação de sociedade de advogados com estes requisitos para orientar e desenvolver os serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, visando apoiar e fornecer suporte à gestão do citado órgão da administração pública.

Nesse contexto, considerando a autorização disposta na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados).

Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), alterado pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A inexigibilidade de Licitação também se encontra fundamentada no Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Barrapais

[Signature]

Art. 25: é dispensável a licitação:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Logo, para regular contratação direta por inexigibilidade, deve-se observar a singularidade dos serviços prestados considerando-se notória especialização do profissional ou da sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato pela administração.

A notória especialização do profissional ou da sociedade para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, §1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. Devendo ser comprovada a especialidade através de amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização exigida na lei.

Considerando a necessidade da administração e as possibilidades legais, solicitamos do Chefe do Poder Executivo a autorização para formalização dos procedimentos, visando a contratação solicitada.

Atenciosamente,

Beatriz Ferreira Sampaio
Beatriz Ferreira Sampaio

Secretária de administração e Finanças

Beatriz Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Port. 040/2021

Declaro ter recebido em _____ / _____ / _____, as ____ : ____ hs.

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Constitui-se objeto deste termo de referência subsidiar e orientar a contratação dos serviços de assessoramento consultivo jurídico e Controle Interno do Município estando inclusas o patrocínio em demandas judiciais tidas como estratégicas pela procuradoria municipal ou que tramitem em outros Estados da União, com função de orientar, disciplinar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas inerentes a Licitações e Contratos Administrativos, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração.

No âmbito judicial, especificamente: Patrocínio dos interesses do município em processos de maior complexidade, em auxílio à Procuradoria, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, para elaboração de petição inicial em ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa, exceções, incidentes, reconvenção; arguições, recursos, liquidação, impugnação, embargos do devedor, ação rescisória, *querela mulitatis*, mandados de segurança, habeas data, ações civis públicas, ações por ato de improbidade administrativa; ações populares, ações de inconstitucionalidade de Lei Municipal; além de realizações de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos tribunais.

Na esfera de atuação administrativa, especificamente: patrocínio do interesse do Município em auxílio aos Advogados Municipais, e em casos de maior complexidade, através de apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite no Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco e no Tribunal de Contas da União, bem como os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União ou Estado de Pernambuco, tais como: processo de Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial, Auditoria Especial, Denúncias, Destaque, Cautelares, Auto de Infração, inclusive com o necessário acompanhamento presencial dos processos que tramitam nas respectivas sedes dos órgãos de controle. Assim como apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio aos Advogados Municipais.

2. Justificativa

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, não tendo esta condições de dar o devido apoio aos órgãos solicitantes, assim como diante da escassez de cargos vinculados à procuradoria e com especialização neste seguimento do Direito Administrativo, e pela falta de atribuição da Procuradoria em dar suporte à Controladoria.

A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, cuja responsabilidade recai sobre a Controladoria Geral do Município.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Com o crescimento natural das demandas, potencializado inclusive pela facilitação do acesso à justiça através da implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos processos, pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura técnica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A Prefeitura de Moreilândia não dispõe de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, consoante já destacado. Não fosse suficiente, é de fulcral importância destacar que a Procuradores Municipais é composto de poucos servidores, sendo impossível que esse diminuto corpo jurídico seja responsável por todas as demandas.

Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso do TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades diárias do Município.

A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, ainda, em virtude do quadro funcional das unidades solicitantes do Município de Moreilândia - PE, necessitar de auxílio, orientações e opções para consultas na execução de suas atividades.

3. Dos Serviços a serem executados

Assessoramento jurídico à Administração Municipal com orientação e acompanhamento das ações inerentes ao Controle Interno com emissão de parecer e elaboração de minutas de atos administrativos;

Assessoramento jurídico ao Município na interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei n. 4.320/1964, com a emissão de parecer, se necessário;

Auxílio na elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei;

Exame e atuação em processos judiciais estratégicos que tratem de direito administrativo ou financeiro-orçamentário em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;

Assessoramento em atividades que visem obter a Certidão Negativa de Débitos relacionados a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, extrajudicial ou judicialmente, com a baixa da respectiva restrição no CAUC;

Assessoramento em atividades que visem regularizar inscrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, extrajudicial ou judicialmente, com a baixa da respectiva restrição no CAUC;

Confecção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação municipal, bem como projetos de lei relacionados à área administrativa;



Auxílio na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros;

Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

Orientação e assessoramento da administração municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria e demais demandas dos servidores públicos municipais;

Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de requerimentos administrativos de servidores públicos municipais no que se refere à promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria, pensão, vencimento, remuneração, gratificações, adicionais, auxílios, vantagens, estabilidade, ajuda de custo, indenizações, diárias, férias, licenças, afastamentos, concessões de ausência, acumulação de cargos;

Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93;

Orientação e assessoramento na contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, nos moldes do artigo 198, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350/2006;

Orientação e assessoramento dos órgãos de controle interno do município auxiliando na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

Suporte ao órgão de Controle interno do Município com Auditoria nos processos administrativos e ainda análise da legalidade do procedimento administrativo anterior à homologação pela autoridade superior competente;

Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto aos órgãos de controle interno do município;

Orientação e assessoramento do município na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responde;

Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto;



Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município e outros entes ou órgãos;

Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

1. Processo de Prestação de Contas;
2. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
3. Relatórios de Gestão Fiscal;
4. Processo de Auditoria Especial;
5. Processo de Destaque;
6. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
7. Processo de Aposentadoria, Transferência para Reserva Remunerada e Pensões;
8. Processos de Denúncias;
9. Medidas Cautelares;
10. Processo de Auto de Infração; ou
11. Qualquer outra medida contra o município.

Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

Entrega de relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo conter: todas as atividades desenvolvidas, possíveis deficiências, inconsistências, não-conformidades, recomendações (inclusive de abertura de Processo Administrativo Disciplinar se for o caso);

4. Condição de execução dos serviços

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais formalizadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A vencedora deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências das unidades solicitantes do Município de Moreilândia - PE, em visitas no mínimo semanais, ou à convocação da Contratante desde que previamente agendada, e ainda diariamente nas dependências da Contratada, devendo a mesma dispor de equipe técnica disponível para atendimento em caso de eventual necessidade

Barbosa

[Signature]

da Contratante.

A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais da área do objeto contratual, sempre que for solicitado pelas unidades solicitantes do Município de Moreilândia - PE, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

O prazo para início da prestação do serviço será em 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte das unidades solicitantes do Município de Moreilândia- PE.

O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/ 93.

4. Local e Execução dos Serviços

As atividades profissionais do contratado quando executadas em ambientes físicos determinados pelas unidades solicitantes do Município de Moreilândia - PE, deverá ser disponibilizada estrutura física e técnica, onde a contratada, por intermédio de seus profissionais, procederá com a execução dos serviços.

Será disponibilizada à Contratada toda a documentação jurídica, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado.

5. Prazo de execução de serviços e de vigência

O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6. Valor estimado do objeto

O valor máximo estimado para contratação referente à unidade do município tem o valor global máximo de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil), na forma discriminada abaixo e observadas as especificações dos serviços elencados neste Termo de Referência, compreendendo 12 parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Item	Especificações	Quantidade de Parcelas	Valores	
			Custo Mensal R\$	Custo Total R\$
1	Contratação de Sociedade para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal do Município de Moreilândia, compreendendo serviços de assessoramento consultivo jurídico ao Município -	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00



<p>Controle Interno do Município estando inclusas o patrocínio em demandas judiciais tidas como estratégicas pela procuradoria municipal ou que tramitem em outros Estados da União, compreendendo a função de orientar, disciplinar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas inerentes a Licitações e Contratos Administrativos, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.</p>			
--	--	--	--

7. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para pagamento da execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moreilândia, para o exercício de 2021:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.02 – Prefeitura Municipal de Moreilândia

Programa de Trabalho: 04.122.5001.2021.00001.1000.2.001.0000 – Manutenção das atividades técnicas e jurídicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. Reajuste Contratual

O contrato será reajustado anualmente, por meio do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) a contar da data de sua assinatura.

9. Forma de Pagamento

O prazo para pagamento à Contratada bem como demais condições a ele referentes são aquelas previstas no Edital e seus Anexos.

10. Obrigações da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

Compras

[Assinatura]

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem atividades, na sede da Contratante, estranhas aos serviços definidos no contrato em execução, salvo motivo de forma maior devidamente justificada;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Fiscalizar a execução dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, para que haja o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11. Obrigações da Contratada

Executar os serviços em conformidade com o presente termo de referência;

A Contratada se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo Contratante, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;

Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, e na sede do Contratante para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;

Cumprir à Contratada responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do Contratante como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela Contratada nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o Município;

O Contratante deverá fornecer à Contratada no mínimo três números de telefones de advogados de sua equipe que possam ser acionados a qualquer hora e dia em caso de urgência;

À Contratada e aos advogados que integram sua equipe é vedado atuar em qualquer causa movida contra o Contratante durante o prazo de vigência deste contrato, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. Rescindido ou extinto o contrato, os advogados da Contratada não poderão atuar nas causas e processos em que atuaram como representantes do Contratante;

A Contratada não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do Contratante. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscritos por representante do Contratante;

Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá enviar advogado para participar de reuniões, licitações ou consultas pessoais na sede do Município. Despesas de

Bompassi


deslocamento para atividades realizadas na Cidade de Moreilândia ou outras cidades que fizerem necessários, são de responsabilidade da Contratada, não sujeitas a ressarcimento;

As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do Contratado;

As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da Contratada, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços;

A Contratada é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

A Contratada é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do Contratante, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

13. Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14. Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **Prefeitura de Moreilândia** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

Advertência;
Multas, sendo;

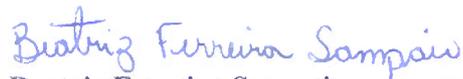
- 1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
- 2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da Prefeitura de Moreilândia por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Moreilândia, 24 de fevereiro de 2021.


Beatriz Ferreira Sampaio
Secretária de administração e Finanças

Beatriz Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Port. 040/2021

De acordo:


Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito